



Prefeitura Municipal de Lucena

PROCESSO N°00015/2022

TIPO PROCESSO	SOLICITAÇÃO
ÓRGÃO	PREFEITURA DE LUCENA
SETOR DESTINO	SECRETARIA DA RECEITA
DATA ENTRADA	20/01/2022 12:06
ASSUNTO	INVASÃO DE PROPRIEDADE..... POR CAUSA DE UMA CONSTRUÇÃO IRREGULAR, VIOLAÇÃO DO MURO DA SUA RESIDÊNCIA
SOLICITANTE	TEREZINHA SANTOS FARIAS

*Patricia Dornelas.
JANE DE FIRMINO*



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 001635.01.2022.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 001635.01.2022.0.00.704 analisado pelo policial civil Arlan Kleber de Lucena Souza, matrícula 157.624-1 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 19:42 min do dia 06/01/2022, na Delegacia Online, **Terezinha Santos Farias**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Aposentada, natural de Ibiara, nascido(a) em 30/06/1950, idade 71, estado civil Viúvo(a), de cor Branca, filho(a) de Ana Montenegro de Oliveira Santos e Francisco Assis dos Santos, **CPF 108.751.314-68**, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Raimundo Pordeus, nº 187, bairro Pedro Gondim, na cidade de João Pessoa/PB. **CEP: 58031200, telefone(s) 83987833977**, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 05/01/2020 15:30h; Tipificação: **Outras Ocorrências**; Tipo do Local: Residência; Local do Fato: Rua Ana Montenegro de Oliveira Santos, 146, Loteamento Sol de Lucena, Lucena/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Ao visitar minha residência fui surpreendida com o cadeado do meu portão arrombado, não obstante, ao adentrar para o terraço fui mais uma vez surpreendida com uma moto estacionada em minha propriedade. Ao lado da minha casa havia uma construção e fui saber se alguém sabia o que tinha acontecido. O trabalhador do local me informou que a moto pertencia a ele e que ele seguia estacionando a moto ali, sem minha autorização, o que configura invasão de propriedade. Indaguei-o sobre o arrombamento do meu portão, pois havia cadeado e ele precisaria abri-lo para estacionar sua moto. O mesmo negou o arrombamento, mesmo diante da clareza dos fatos.

Logo em seguida chega a proprietária da construção vizinha, a senhora Janete, com tom de arrogância e declarando que a casa estava abandonada, onde se tal fato do abandono fosse verdade, coisa que não é, na tentativa de justificar o arrombamento do cadeado do portão principal, seguido da invasão da minha propriedade.

Com a invasão configurada, segui vistoriando minha residência onde pude constatar mais violações, onde não fui consultada e nem muito menos autorizei nenhuma delas. Segue abaixo:

- 1- destelhamento de uma parte da residência
- 2- furos no muro para colocação de andaime
- 3- violação da cisterna onde estavam (acredito eu) utilizando a água da minha casa
- 4 - muro da frente modificado, onde o mesmo tem cerâmica e após a construção ficou uma

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



parte sem cerâmica alguma, modificando a faixa da minha casa

5- pedras e resto de materiais na porta na minha residência, do material utilizado na construção.

6 - foi levantado o muro da casa vizinha no mesmo muro da minha residência, sem respeitar o espaçamento que deve ter. Falo isso, com base no bom senso e em pesquisa rápida que eu mesma fiz, pois sou leiga nesse assunto, acreditando eu que o muro a ser construído deve ter certo distanciamento do meu.

Diante de todo o exposto, a construção segue acontecendo e não vejo nenhuma reparação nos danos causados a minha prioridade e a minha pessoa, nem muito menos qualquer tipo de contato/satisfação da senhora Janete até a presente data.

Aguardo instruções o quanto antes, para resolução do meu caso.

Atenciosamente

Terezinha Santos Farias.

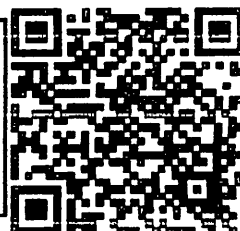
Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


Terezinha Santos Farias

611C5D9D1C4EBA06FBF5A5A5297EB3F7

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



LAUDO ENGENHARIA

ÍNDICE

1 - OBJETIVO DA PERÍCIA.....	1
2 - VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO.....	2
3 - METODOLOGIA.....	2
4 - REGISTRO FOTOGRÁFICO.....	3
5 - CONCLUSÃO.....	7

CREA- 161715269-0

Rua Sílvio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474

1 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Consiste na identificação da área efetivamente ampliada pela denunciada, localizada na Rua Ana Montenegro de O Santos, Número 146, CEP: 58315-000, e se esta foi edificada dentro dos limites impostos em Plano Diretor da cidade (art. 44), conforme transcrito em seu art. 44:

“Art. 44º Toda edificação deverá ter o recuo lateral mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta) e recuo mínimo de fundos de 2,00 m (dois metros). Parágrafo único – O recuo lateral poderá ser inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta), desde que não exista vão de luz ou ventilação na parede lateral.”

2 – VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO

A vistoria ocorreu no dia 06/01/2022 às 11:00 h da manhã, além desta perita estavam presentes as duas filhas da proprietária do imóvel lesado.

Trata-se de região urbana com predominância de habitações unifamiliares, clima ameno, superfície plana, topografia em nível de solo predominantemente arenoso permeável da classe das areias marinhas.

A infraestrutura urbana possui sistema viário, transporte coletivo, coleta de resíduos de sólidos, água potável, energia elétrica, telefone, comunicação de televisão, esgotamento sanitário e águas pluviais.

CREA- 161715269-0

Rua Silvio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474

3 – METODOLOGIA

A presente perícia atendeu todos requisitos necessários e exigidos pela NBR 13752/96(norma que fixa os critérios e procedimentos relativos às perícias de engenharia na construção civil), em seu item 4.3.2 – Requisitos essenciais. Todos foram condicionados tanto quanto à abrangência das investigações, confiabilidade e adequação das informações obtidas quanto à qualidade das análises técnicas e ao menor grau de subjetividade emprestado pelo perito. Obedecendo aos seguintes princípios: O laudo apresenta todas as condições limitativas que afetam as análises, opiniões e suas conclusões; sendo elaborado por si e ninguém, a não ser a própria Avaliadora, que preparou as análises e as respectivas conclusões, com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), sem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, computaram-se como corretos os elementos documentais consultados e as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis; A Avaliadora não assume responsabilidade sobre matéria alheia ao exercício profissional, estabelecida em leis, códigos e regulamentos específicos.

4 – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Para efeito de entendimento e precisão dos trabalhos periciais, junta-se documentação fotográfica obtida no ato da inspeção.

CREA- 161715269-0

Rua Sívio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474



Foto 1- À direita fachada do prédio invasor, edificação excede a altura de 3,5m.



Foto 2 – Visto com mais aproximação, observa-se a ampliação, representada por pilares que sustentam a parte superior.

CREA- 161715269-0

Rua Silvio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474

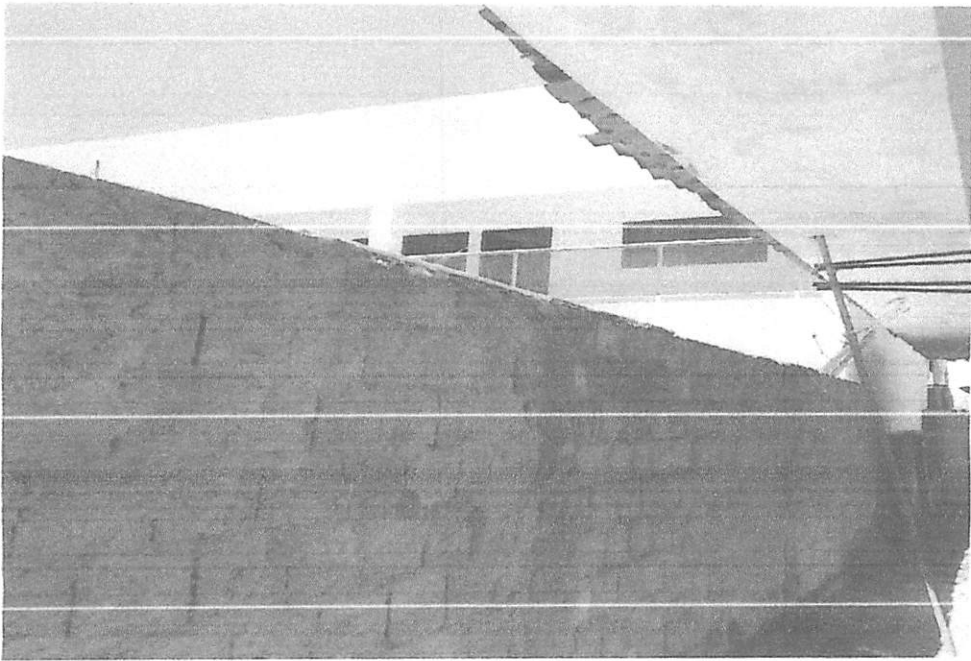


Foto 3 – Recuo irregular.

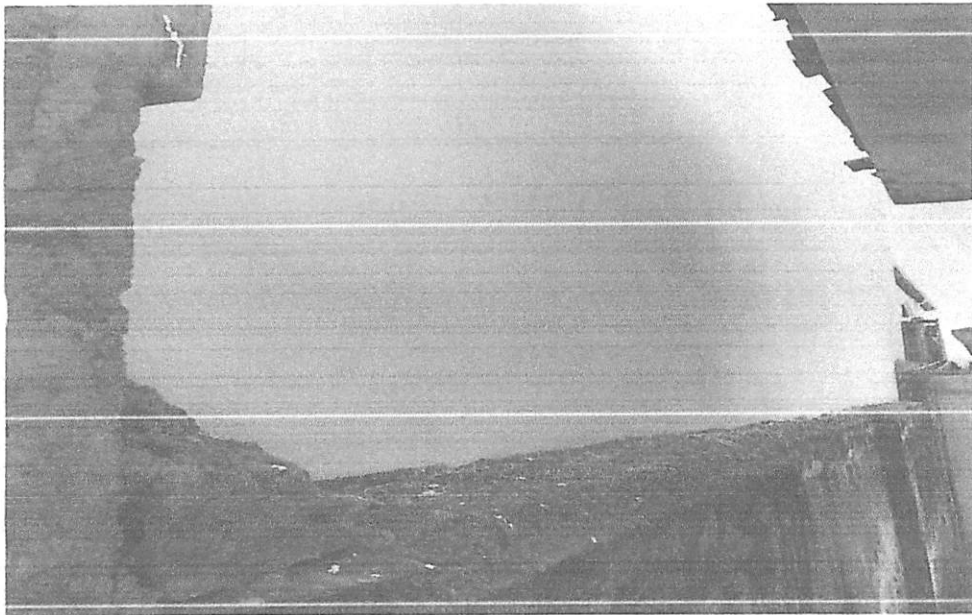


Foto 4 – Recuo irregular.

CREA- 161715269-0

Rua Sílvio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474

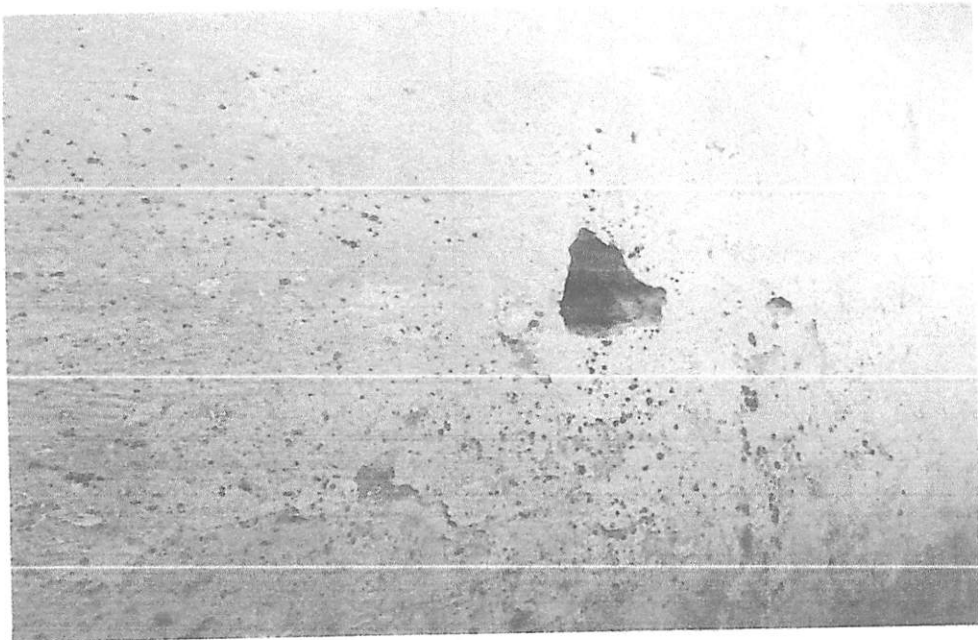


Foto 5 – Rasgo irregular na alvenaria.

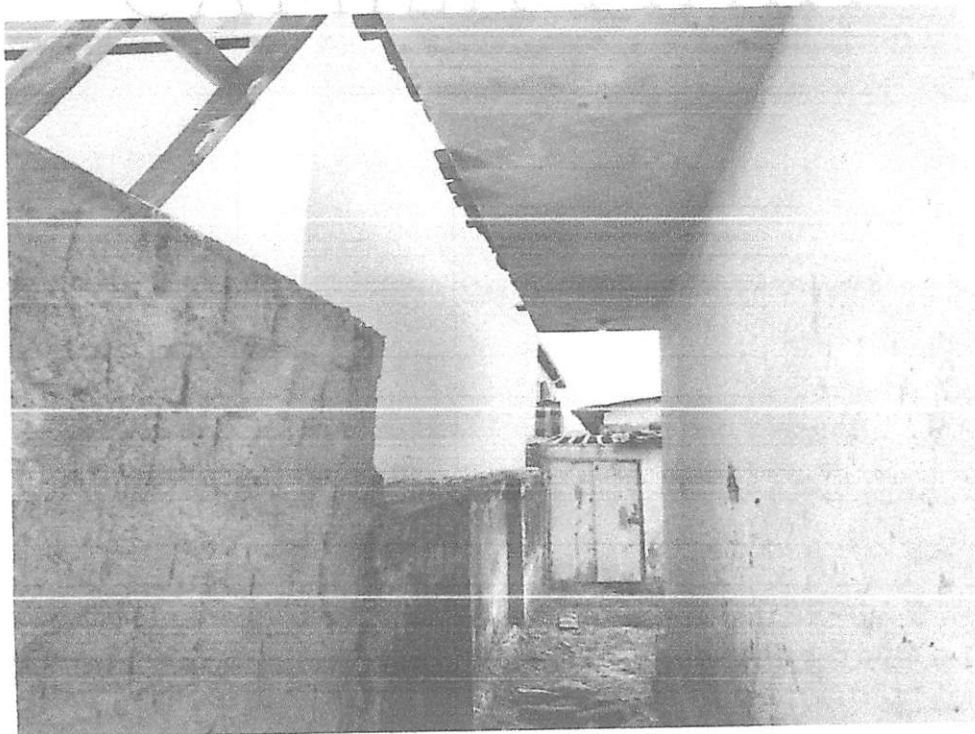


Foto 6 – Recuo irregular.

CREA- 161715269-0

Rua Silvio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474



Foto 7 – Destelhamento irregular na residência da denunciante.

CAMILA MAIA

5- CONCLUSÃO

Através de vistoria técnica constatamos que a obra se encontra em fase final edificada desrespeitando os recuos estabelecidos na legislação municipal. Tendo em vista que toda a área da casa que possui um nível térreo e um pavimento superior foi construída com um recuo lateral direito zero, o que seria proibido segundo o plano diretor da cidade, já que a edificação excede a altura de 3,5m permitidos, chegando a uma elevação de no mínimo 6m. Abaixo transcrevo art. 46 do Plano diretor do município de Lucena/PB.

Art. 46º Só será permitido construir no alinhamento lateral do lote, 50% (cinquenta por cento) de sua extensão até uma altura máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), contados a partir do terreno natural.

CREA- 161715269-0

Rua Silvío Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911-7474

Os objetivos dos recuos consistem em garantir adequadas condições de aeração e iluminação, porém após construção de residência vizinha a denunciante, houve diminuição significativa dos mesmos. Vale salientar inclusive que houve destelhamento sem aviso prévio dos proprietários e rasgo irregular em alvenaria.

Camila Barros Ferreira Maia

CAMILA BARROS FERREIRA MAIA

CREA PB 161715269-0

CREA- 161715269-0

Rua Silvio Almeida, 917 | Expedicionários | João Pessoa – PB | CEP 58041-020

camilabfer@gmail.com

(83) 9.9911 7474